



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.711, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.088, de 18 de julho de 2022 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de *São Sepé* à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Sorteio Mensal

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2027 a Dezembro/2027	Vale Compras (Comércio Local)	1º Prêmio – Vale Compras no valor de R\$ 1.500,00 2º Prêmio - Vale Compras no valor de R\$ 1.000,00 3º Prêmio - Vale Compras no valor de R\$ 500,00 4º Prêmio - Vale Compras no valor de R\$ 250,00 5º Prêmio - Vale Compras no valor de R\$ 250,00

Receita da Sorte

Período do convênio	Tipo de Frequência (ciclo)	Número final do intervalo	Quantidade de prêmios em cada ciclo	Quantidade de participações diárias por CPF permitidas em uma Inscrição Estadual	Prêmios
Novembro/2026 a Dezembro/2027	Ciclo mensal	100	1 Prêmio	Cidadão pode participar 3 vezes no dia (máximo de 3 notas de um mesmo estabelecimento).	- 1 prêmio de R\$ 500,00 por mês (ciclo mensal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Art. 2º O sorteio será realizado entre todos os cidadãos devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, independentemente de sua residência no município.

Art. 3º Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone	CPF
Joice Veloso Lima	Titular	Contabilidade	pmsscont@plugnet.psi.br	0800 0900129 Ramal 217	635114 950-91
Jonas Joelton Nascimento Lopes	Adjunto	Secretaria de Finanças	jonas@elootecnologia.com.br	0800 0900129 Ramal 220	189016 620-00

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 15/10/2026.